

TC – 019.759/2011-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Paulino Neves/MA e Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Responsáveis: Espólio de Josemar Oliveira (CPF 273.633.503-10); Francisca Pereira de Oliveira (CPF 100.786.733-72); Halmisson Darley Santos Siqueira (CPF 701.923.083-00); Jeová Silva da Hora (CPF 352.593.533-15); Joseméia de Jesus Oliveira (CPF 515.063.003-91) e Rosário de Fátima Galvão Assis (CPF 044.001.603-79).

Advogado constituído nos autos: Ajalmar Rego Rocha Filho (OAB/MA 7075-A e OAB/P! 3813); Fábio Silva Araújo (OAB/PI 4475 e) AB/CE 18700) e outro.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 74)

Número/Ano: 1505/2015

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 10/3/2015.

Ata nº: 6/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Em atenção ao despacho no Formulário de Identificação de Falhas em Processos de Cobrança Executiva (Peça 129) e em complementação a INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO (Peça 76) atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material no **subitem 9.8**, relacionado com a redação do mesmo, tendo em vista não especificar que a atualização monetária das multas, se paga após o vencimento estabelecido, ocorreria a partir da data do acórdão .

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 – Portaria – SECEX-MA n. 1. de 13.3.2018, e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro BEJAMIN ZYMLE, a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 1505/2015-TCU- 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- No subitem 9.8, **onde se lê:** “ (...) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art.23, inciso III, alínea “ a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art.214, inciso III, alínea “ a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), (...), **leia-se:** (...)” o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art.23, inciso III, alínea “ a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art.214, inciso III, alínea “ a” , do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor”;

SECEX/MA, em 3 de abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.